



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



REQUERENTE: LUCIO DE CEZARO CAVALER FILHO

AUTOS: 577086/2020

OBJETO: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO

DESPACHO

O DECRETO SF/nº 1325/18, de 14 de dezembro de 2018, em seu Art. 23, disciplina que:

Art. 23. *Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:*

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

(a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou

(b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda ou a Procuradoria Municipal, no âmbito de sua competência, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente, que determinará de ofício o arquivamento do processo."

O recorrente em 07/02/2020, através do P.A. 577086/2020, ingressou com RECURSO VOLUNTÁRIO, referente ao Processo Administrativo Contencioso, 572648/2019.

Ato contínuo, em 14/04/2020 o Auto de Infração nº 166/2019 objeto da presente discussão, foi quitado.

Em razão do ante exposto, face a desistência tácita (Relatório Relação de Acordos em anexo) do litígio, determino o arquivamento do mesmo.

Criciúma, 20 de janeiro de 2021


Kamila Cadorin Apolinário

Coordenadora do Conselho Municipal de Contribuintes